

LICITAÇÃO CAIXA Nº 0202/ 0326 - CPVE/RE

Grau de sigilo
#PÚBLICO**RESUMO DA LICITAÇÃO****DATA e HORÁRIO:** 31 de julho de 2026, às 10:00h.**LOCAL DA SESSÃO DO LEILÃO:** No site www.fidalgoleiloes.com.br**LEILOEIRO(A) OFICIAL:** DOUGLAS JOSE FIDALGO**CPF:** 164.996.598-27**INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL (UF):** SP**Nº DA INSCRIÇÃO:** 587**TELEFONE:** (11)2653-8583/2653-0553**E-MAIL:** tania@fidalgoleiloes.com.br**ENDEREÇO:** RUA ARQUITETO HEITOR DE MELO, 91 - VILA EUTHALIA - SAO PAULO/SP - CEP: 03519-000**Dúvidas relacionadas à sessão devem ser direcionadas ao leiloeiro nos contatos acima informados.****DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL:** No portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, na seção Resultado das Licitações.**COMISSÃO:** 5% da proposta. Paga pelo proponente classificado ao leiloeiro. Não inclusa do lance.**RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DOS DÉBITOS:** Interessado/ proponente classificado.**FORMA DE PAGAMENTO DO IMÓVEL:** Conforme item [MN, 6] deste edital, devendo ser observada essa informação na página do anúncio do imóvel no www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, no dia do leilão.**PRAZO PARA PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** No dia da arrematação.**PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARTE A VISTA:** Em até 2 dias após a homologação.**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA ESCRITURA/CONTRATO REGISTRADO:** 30 dias a contar da assinatura do instrumento de compra e venda.

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto Lei nº 759, de 12/08/69, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, alterado pelo Decreto Lei nº 1.259, de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data de publicação deste edital, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela CEMAB - CN Manutenção para Alienação de Bens, daqui por diante denominada simplesmente CAIXA, leva ao conhecimento dos interessados que, perante esta Comissão - CPVE/RE, realiza Licitação CAIXA, sob o modo de disputa ABERTA exclusivamente online, por intermédio de LEILOEIRO OFICIAL credenciado, regularmente matriculado na junta comercial do Estado de São Paulo, para alienação dos imóveis de sua propriedade, pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, conforme Aviso de Venda publicado no DOU e no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa que é parte integrante do presente edital, na forma da Lei 13.303, de 30/06/2016, Decreto 21.981 de 19/10/1932, Decreto 22.427 de 01/02/1933 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O inteiro teor deste edital, seus anexos e publicações decorrentes estão disponíveis na internet no endereço eletrônico da CAIXA, no link Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa e no site do leiloeiro oficial www.fidalgoleiloes.com.br.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DA DISPUTA

- 1.1. Local da Sessão: EXCLUSIVAMENTE ONLINE, NO SITE DO LEILOEIRO
- 1.2. Leiloeiro Oficial: DOUGLAS JOSE FIDALGO
- 1.3. Site do Leiloeiro: www.fidalgoleiloes.com.br
- 1.4. Data e hora da Sessão: 31/07/2026 a partir de 10:00h.
- 1.5. Data de Homologação do Resultado: a partir de 05/08/2026.

2. DO OBJETO

- 2.1. Alienação de Imóveis de propriedade da CAIXA relacionados e descritos no [MN, [Anexo II](#)] – Relação de Imóveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Podem participar da presente disputa, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, com exceção daquelas listadas no item [MN, [3.2](#)]:

- Pessoas físicas maiores de 18 anos;
- Pessoas físicas maiores de 16 anos e menores de 18, desde que emancipados;
- Representantes de pessoas jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional.

3.1.1. A comprovação da emancipação é feita com apresentação de um dos seguintes documentos:

- Escritura pública de Emancipação, por concessão do detentor do familiar ou por sentença judicial, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos;
- Certidão de Nascimento com averbação da emancipação;
- Certidão de Casamento;
- Documento que comprove o exercício de emprego público efetivo, por meio de nomeação publicada em Diário Oficial;
- Diploma de curso superior registrado no Ministério da Educação;
- Documentação específica que comprove a constituição de Pessoa Jurídica;
- Comprovante de renda decorrente de relação de emprego, desde que, em função dele, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria.

3.1.2. Cidadãos estrangeiros e brasileiros residentes no exterior podem participar, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

3.1.2.1. O participante estrangeiro, bem como o brasileiro residente no exterior, deve buscar orientação jurídica especializada previamente à habilitação e eventual arrematação, especialmente quanto às restrições legais aplicáveis à aquisição de imóveis no Brasil, como aquelas relativas a imóveis rurais, áreas de segurança nacional e outras situações reguladas por legislação específica.

3.2. Estão impedidos de adquirir imóveis CAIXA os seguintes interessados:

- dirigente da CAIXA (Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos da CAIXA e de suas subsidiárias integrais), seus cônjuges e/ou companheiros e parentes diretos, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avôs, netos, bisavôs e bisnetos);
- empregado da CAIXA que atue especificamente nas unidades GESEC, CEMAB, CEVEN, seus cônjuges e/ou companheiros e parentes diretos, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avôs, netos, bisavôs e bisnetos);
- autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- O microempreendedor individual (MEI), uma vez que a aquisição de bens é vedada por lei.

3.2.1. Os empregados lotados em qualquer outra unidade da CAIXA, bem como na VILOS, DEOPE e SUOTC podem adquirir imóveis AMV de propriedade da CAIXA, exceto se forem Vice-presidentes e Diretores, que estão enquadrados como dirigentes.

3.3. Habilitação de pessoas físicas

3.3.1. Para habilitação prévia no site do leiloeiro, as pessoas físicas devem apresentar ao leiloeiro, ou à pessoa por ele designada, os seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação com foto, válido em território nacional;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de endereço;
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso.

3.3.2. Os documentos emitidos fora do território nacional, inclusive aqueles apresentados por cidadãos brasileiros residentes no exterior ou por estrangeiros, devem ser acompanhados de tradução pública juramentada, realizada por tradutor público devidamente registrado no Brasil, conforme disposto no artigo 224 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), salvo quando redigidos originalmente em língua portuguesa por autoridade consular brasileira competente.

3.4. Habilitação de pessoas jurídicas

3.4.1. Para habilitação prévia no site do leiloeiro, as pessoas jurídicas devem apresentar ao leiloeiro, ou à pessoa por ele designada, os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Ato Constitutivo e respectivas alterações;
- Documento oficial de identificação com foto, válido em território nacional e CPF do representante legal;
- Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga foi realizada por pessoa com poderes para fazê-lo.

4. DAS SESSÕES DE LANCES

4.1. Os interessados em participar da disputa podem fazê-lo através de sessões disponibilizadas pelo leiloeiro na modalidade INTERNET ou INTERNET E PRESENCIAL, conforme item [MN, [1.1](#)].

4.2. A Modalidade Presencial

4.2.1. Ocorre mediante comparecimento do interessado ao local da sessão, na data e horário estabelecido nos itens [MN, [1.1](#) e [1.4](#)].

4.2.2. Os lances são verbais e devem ser ofertados na sessão pelos interessados ou seus procuradores, esses devidamente investidos por procuração específica.

4.2.3. Quando a modalidade presencial e internet forem concomitantes, os lances ofertados via internet devem ser feitos por meio de acesso identificado, e podem ser realizados no site do leiloeiro, desde a data da publicação do edital até o final da disputa do lote, devendo ser, simultaneamente aos lances presenciais, mostrados em um telão.

4.3. A modalidade Internet

4.3.1. Os lances são realizados online, por meio de acesso identificado no site do leiloeiro [MN, [1.3](#)], e podem ser ofertados a qualquer momento desde a divulgação dos lotes até o encerramento da disputa do bem.

4.3.2. Em caso de disputa, o prazo para oferta de lances se estende múltiplas e sucessivas vezes até que finde a disputa, conforme regras previstas no site do leiloeiro.

4.3.3. O interessado deve efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro [MN, [1.3](#)] para anuência às regras de participação e obtenção de “login” e “senha”, os quais possibilitam a realização de lances em conformidade com as disposições deste edital.

4.3.3.1. Quando o interessado for Pessoa Jurídica, o cadastro no site do leiloeiro deve ser efetuado em nome da empresa e os dados do representante (PF) devem ser informados ao leiloeiro.

4.3.3.2. A proposta deve ser feita em nome da Pessoa Jurídica, não sendo possível a alteração posterior de Pessoa Física para Pessoa Jurídica, mesmo que tenha sido efetuado por representante da empresa, tampouco está autorizada a alteração de Pessoa Jurídica para Pessoa Física.

4.4. Qualquer que seja a modalidade (presencial ou internet) é exigida a apresentação dos documentos listados nos itens [MN, [3.3](#) e [3.4](#)].

4.4.1. Na modalidade presencial a apresentação dos documentos ocorre no início da sessão e na modalidade internet os documentos são remetidos ao leiloeiro conforme instruções em seu site.

4.4.2. A não apresentação dos documentos especificados neste edital, na forma prevista nos itens [MN, [3.3](#) e [3.4](#)], implica na imediata desqualificação do interessado para participação na disputa aberta.

4.5. Qualquer que seja a modalidade (presencial ou internet), o interessado deve efetuar cadastro prévio no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, conforme item [MN, [5](#)].

5. DO ACESSO AO PORTAL IMÓVEIS CAIXA

5.1. Conforme mencionado no item [MN, [4.5](#)], em caso de arrematação, é obrigatório acesso à área restrita do Portal Imóveis CAIXA, a fim de alterar a proposta [MN, [11](#)], incluir proponentes coobrigados, selecionar a agência de contratação, realizar a seleção de imobiliária/corretor para assessoramento [MN, [12](#)] e viabilizar a impressão de boleto [MN, [13](#)].

5.2. Para acessar a área restrita do portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, o cliente clica em “Busque seu imóvel” > Dados Cadastrais. Automaticamente o cliente é direcionado para a página do Login CAIXA.

Login CAIXA

5.3. A autenticação de usuários externos é feita por meio do Login CAIXA, que dá acesso unificado a diversos sistemas e serviços da CAIXA, cuja gestão de identidades é suportada pelo Siset.

5.3.1. A criação do usuário no Siset é realizada apenas por autocadastramento pelo usuário, seguindo a jornada de onboarding digital.

5.3.2. Caso seja o primeiro acesso a um sistema ou serviço da CAIXA, é necessário realizar seu autocadastramento.

5.3.3. O acesso ao Login CAIXA é realizado sempre através de CPF e senha, uma vez que o cadastramento é exclusivo para Pessoas Físicas.

5.3.3.1. Para propostas em nome de Pessoas Jurídicas, o cadastro é feito por uma Pessoa Física, podendo ser o representante legal da empresa, mediante o cadastramento de seu CPF no referido sistema de autenticação.

5.3.4. Caso o cliente já tenha feito o cadastro anteriormente, basta informar a Identificação do Usuário (CPF) > informar que não é um robô e clicar em próximo > clicar em receber código de validação > verificar no e-mail cadastrado o código de validação > digitar código recebido > informar a senha.

5.3.5. Caso haja dificuldades com esse acesso ou a necessidade de regularização do Login CAIXA, o cliente deve se dirigir a uma agência da CAIXA, com documento de identificação válido e com foto. Na agência, informa que precisa de alteração ou desbloqueio no Login CAIXA.

5.3.6. A senha de acesso é pessoal e intransferível e requer sigilo absoluto. Desta forma, cabe ao usuário cadastrado o dever de cautela e manutenção do sigilo dessa informação, sendo vedado seu fornecimento a terceiros, sob pena de ser responsabilizado pelo uso inadequado.

5.3.7. Para alterar uma senha em caso de esquecimento, o usuário acessa o ambiente do Login CAIXA e clica na opção “Esqueceu sua senha?”.

5.3.7.1. Ao clicar na opção “Esqueceu sua senha?” é solicitado o número do CPF do usuário para o recebimento de instruções sobre como criar uma nova senha.

5.3.8. Em caso de dúvidas sobre o cadastramento ou senha de acesso ao Login CAIXA, clicar na opção “Preciso de ajuda”.

5.4. Após o cadastramento ou identificação do usuário no Login CAIXA, o cliente acessa a área restrita do Portal Imóveis CAIXA.

5.5. Dados cadastrais

5.5.1. Caso o cliente seja o próprio proponente ou representante legal de PJ e seja o primeiro acesso à área restrita de disputa, é necessário preencher seus dados cadastrais e de seu cônjuge (se houver), na opção "Dados Cadastrais" > Sou o proponente (Pessoa física).

5.5.2. Os dados cadastrais não devem conter caracteres especiais tais como "ç ~ ", . acento (´ º º) e não devem divergir das informações prestadas no Login CAIXA.

5.5.3. Caso seja Representante legal de Pessoas Jurídica, e já tenha preenchido seus dados cadastrais como Pessoa Física, deve-se clicar novamente na opção "Dados Cadastrais" > Sou o representante (Leiloeiro, Corretor, imobiliária ou Representante legal) e preencher os dados cadastrais da pessoa representada, que pode ser PF ou PJ.

5.5.4. O Representante legal de Pessoas Jurídica, que será identificado no cadastro como "sócio responsável", pode ser um terceiro designado em assembleia pelos sócios da empresa. Não há necessidade de ser um dos sócios da empresa.

5.5.5. No caso de propostas em nome de Pessoas Jurídicas apresentada por Leiloeiro é necessário preencher, além dos dados da PJ, também os dados cadastrais Pessoa Física do Representante legal da Pessoa Jurídica.

5.5.6. A atualização dos dados cadastrais pode ser feita a qualquer momento, clicando no botão "Dados Cadastrais".

6. DO VALOR MÍNIMO E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. O "Valor Mínimo de Venda" é o menor valor pelo qual um imóvel pode ser vendido, não sendo acatadas propostas inferiores ao mínimo. Consta no campo "Valor de Venda" do [MN, [Anexo II](#)] – Relação de Imóveis.

6.2. Cada imóvel possui suas próprias condições de pagamento, que devem ser verificadas na descrição do imóvel e na página do anúncio do imóvel no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, no dia do leilão.

6.2.1. Não são aceitas outras formas de pagamento além das constantes no anúncio do imóvel, no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa.

6.3. Os interessados no financiamento habitacional na modalidade SBPE e/ou utilização do recursos da conta vinculada do FGTS devem comparecer em qualquer agência da CAIXA ou Correspondente Bancário CAIXA (CCA), a fim de conhecer as linhas de financiamento, a disponibilidade do crédito e suas condições específicas de enquadramento, tanto do(s) proponente(s) e/ou grupo familiar quanto do imóvel pretendido, submeter-se à análise de risco, obter a aprovação do crédito e verificar os impedimentos para contratação simultânea de financiamentos ANTES da participação na disputa, a fim de evitar o cancelamento da venda pela não contratação dentro do prazo previsto nesta norma e suas consequências.

6.3.1. O preenchimento dos campos relativos ao financiamento habitacional e/ou FGTS não garante aprovação da operação com tais valores, assim como as condições verificadas quando da análise de crédito, realizada conforme mencionado no item [MN, [6.3](#)], são apenas referenciais, sendo válidas as condições próprias da modalidade de financiamento vigentes na data da contratação.

6.3.2. O proponente pode manter somente 01 (uma) proposta ativa por vez com indicação de utilização de recursos do FGTS, independentemente do imóvel selecionado ou da modalidade de venda adotada pela CAIXA.

6.3.2.1. Caso o proponente registre propostas simultâneas indicando a utilização de FGTS, todas as propostas serão automaticamente convertidas para a modalidade de pagamento à vista com recursos próprios. Nessa situação, o proponente deve efetuar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da conversão, o pagamento da diferença necessária para integralizar o valor ofertado em cada uma das propostas apresentadas.

6.3.2.2. O não pagamento integral dos valores devidos dentro do prazo estabelecido acarretará o cancelamento das propostas convertidas e a aplicação das penalidades previstas neste edital, inclusive multa e bloqueio, conforme item [MN, [16](#)].

6.3.2.3. A limitação prevista no item [MN, [6.3.2](#)] tem por finalidade evitar o uso indevido da indicação de FGTS como forma de extensão artificial de prazos, considerando que a utilização desses recursos requer verificação prévia do enquadramento do(s) proponente(s) e do imóvel junto à Agência CAIXA ou Correspondente Bancário CAIXA (CCA), conforme disposto no item [MN, [6.3](#)].

6.3.2.4. A reiteração da conduta prevista neste item pode ensejar a aplicação de medidas adicionais previstas no item [MN, [16](#)], inclusive bloqueio provisório ou definitivo, conforme avaliação da CAIXA.

6.4. Após a apuração do proponente classificado, não está autorizada a alteração do valor global da Proposta de Aquisição, tampouco é permitido que os recursos próprios sejam inferiores a 5% do valor total da proposta, exceto nos casos de convênio com a CAIXA, quando pode ser dispensado o pagamento da entrada, respeitadas as condições de enquadramento do proponente e do imóvel.

6.5. Recursos próprios: Valor ofertado em moeda nacional corrente.

6.5.1. A título de entrada, exige-se o pagamento em recursos próprios, de pelo menos 5% do valor total da proposta, mesmo nos casos de utilização de FGTS ou de crédito habitacional na modalidade SBPE, ainda que a análise de risco autorize a concessão de 100% de financiamento.

6.5.2. A entrada de 5%, paga através de boleto [MN, [13](#)], é obrigatória para qualquer imóvel, exceto em eventos promocionais ou nos casos de convênio com a CAIXA, quando pode ser dispensada a entrada e autorizado o pagamento 100%, respeitadas as condições de enquadramento do proponente e do imóvel.

6.6. FGTS: Valor ofertado com utilização de recursos vinculados à conta do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que deve ser de titularidade do proponente e/ou do coobrigado registrados na proposta.

6.6.1. A utilização dos recursos vinculados ao FGTS está condicionada a:

- Informação contida na página do imóvel, conforme item [MN, [6.2](#)].
- Verificação prévia quanto à possibilidade de utilização dos recursos do FGTS no imóvel pretendido.
- Cumprimento das regras estabelecidas pelo conselho curador do FGTS e legislação vigente, para uso de recursos oriundos do FGTS.

6.7. Financiamento: Recursos oriundos de empréstimo habitacional em operação realizada com a CAIXA.

6.7.1. A utilização de recursos oriundos de financiamento habitacional está condicionada a:

- Informação contida na página de anúncio do imóvel, no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, conforme [MN, [6.2](#)].
- Aprovação na análise de risco de crédito para os proponentes e/ou coobrigados.
- O(s) contratante(s) deve(m) ser Pessoa Física.
- Disponibilidade de orçamento da linha de crédito.

6.7.2. Caso o proponente faça jus ao subsídio verificado no simulador habitacional CAIXA, este valor deve compor o valor total da operação de crédito (valor financiamento + subsídio).

7. DA APURAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. É considerada proposta válida aquela que tiver valor igual ou superior ao valor mínimo de venda informado no [MN, [Anexo II](#)].

7.2. A proposta é considerada vencedora aquela que resultar no maior valor acima do valor mínimo de venda e que efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro, conforme, item [MN, [8.1](#)].

7.3. Caso não haja pagamento da comissão do leiloeiro dentro do prazo estabelecido, configurando desistência do primeiro classificado [MN, [15.1](#)] e desclassificação, o leiloeiro convoca o proponente imediatamente subsequente na ordem de classificação, desde que haja proposta válida, mantendo-se os demais termos desse Edital.

7.3.1. A ordem de classificação para fins de convocação considera a proposta válida de maior valor ofertado por cada proponente.

7.3.2. A desclassificação do maior lance ofertado automaticamente desabilita o proponente da opção de compra do imóvel.

7.3.3. Caso todos os proponentes com propostas válidas desistam da aquisição, o resultado é considerado negativo para o item.

8. DOS PAGAMENTOS NO ATO DA SESSÃO DE LANCES

8.1. O proponente classificado paga, no ato da sessão de lances, o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% do valor total da proposta vencedora.

8.1.1. Na modalidade internet, o pagamento da comissão é realizado conforme orientação no site do leiloeiro [MN, [1.3](#)].

8.1.2. O valor da comissão do leiloeiro NÃO COMPÕE o valor do lance ofertado.

8.1.3. O não pagamento da comissão do leiloeiro pode implicar ao proponente as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra ele.

8.1.4. O proponente classificado que não efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro no ato da sessão fica impedido de participar de leilões realizados pela CAIXA, sendo passível de aplicação de penalidade [MN, [16](#)].

8.2. O leiloeiro cadastra a proposta como à vista com recursos próprios (100%), cabendo ao proponente classificado alterar a forma de pagamento na proposta, conforme mencionado no item [MN, [11](#)].

8.2.1. A ausência da alteração da proposta citada no item acima, no prazo exigido, enseja na aceitação do pagamento 100% à vista com recursos próprios.

9. DA ATA DO CERTAME

9.1. A ata do certame é elaborada pelo leiloeiro, contendo, para cada imóvel, o valor da proposta vencedora e dados do proponente classificado (devendo obrigatoriamente conter nome, CPF), bem como demais acontecimentos relevantes, devendo ser entregue à CAIXA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de realização da disputa.

9.2. Ao participar de procedimento licitatório, o proponente classificado consente em incluir seus dados na ata.

9.3. A ata informa a não ocorrência de proposta válida para o imóvel, se for o caso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A homologação do resultado é efetuada pela Comissão Permanente de Alienação, baseada nas informações constantes na ata do certame e o resultado oficial da Licitação Aberta é divulgado no portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, na seção “Resultado das Licitações”.

11. DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Após a homologação e divulgação do resultado, o proponente classificado acessa o portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa > botão “Busque seu imóvel” > botão “Meus Resultados” para:

- Efetuar cadastro no Portal Imóveis CAIXA para acessar a área do cliente, conforme item [MN, 5].
- Se Pessoa Jurídica, efetuar cadastro da empresa Portal Imóveis CAIXA na condição de representante, conforme item [MN, 5.5.3];
- Promover a alteração da forma de pagamento, se for de seu interesse e desde que atendidas as condições de pagamento próprias do imóvel (na opção “Meus Resultados” > Identificar a proposta que necessita de alteração > Clicar no botão “Alterar proposta”);
- Selecionar a agência de contratação;
- Incluir demais compradores coobrigados, se for o caso;
- Indicar a imobiliária/corretor credenciado para assessoramento, conforme item [MN, 12];
- Imprimir o boleto para pagamento [MN, 13].

11.2. A ausência da alteração da proposta citada no terceiro marcador do item [MN, 11.1.1], no prazo exigido, enseja na aceitação da proposta à vista.

11.3. Após o pagamento do boleto, não é permitida a alteração da proposta para redução da parte em recursos próprios.

11.4. Não é possível alteração do nome do proponente principal, tampouco sua exclusão.

11.5. Todos os proponentes e cônjuges, se houver, devem ser informados na proposta.

12. DO ASSESSORAMENTO POR CREDENCIADO CAIXA

12.1. Pensando na melhor experiência de compra para o cliente, a CAIXA criou o serviço de assessoramento, prestado por imobiliárias/corretores credenciados, com custo pago exclusivamente pela CAIXA.

12.2. Após a divulgação do resultado final, o proponente classificado deve obrigatoriamente selecionar no portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa > botão “Busque seu imóvel” > botão “Minhas Disputas”, uma imobiliária credenciada para realização dos serviços de assessoramento de venda, sendo apresentadas as opções por Município, vinculação negocial e Estado (UF).

12.2.1. O proponente classificado seleciona a imobiliária/corretor credenciado antes da realização do pagamento da parte em recursos próprios, uma vez que não é possível a geração do boleto para pagamento e continuidade do processo de aquisição do imóvel, sem que essa escolha seja realizada.

12.3. A imobiliária/corretor indicado pelo cliente para prestação do serviço de assessoramento recebe e-mail da CAIXA, comunicando sua indicação, devendo entrar em contato com o proponente classificado para início do atendimento, no prazo de até 24 horas a partir do recebimento da informação.

12.4. Compete à imobiliária/corretor selecionado pelo proponente orientar quanto ao preço, condições e prazos de pagamento, utilização de FGTS e demais esclarecimentos necessários, conforme lista dos serviços disponível no [MN, Anexo III] e no Portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa.

12.5. A empresa credenciada busca solucionar as questões apresentadas pelo cliente, acompanha o processo de contratação em todas as etapas e aciona a CAIXA quando necessário, de modo que a comunicação atende ao seguinte fluxo: CLIENTE > CORRETOR/IMOBILIÁRIA CREDENCIADA > CAIXA.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O proponente classificado tem o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da homologação da proposta, para cumprir as exigências do item [MN, [11.1](#)] e efetuar o pagamento do boleto referente a parte ofertada em recursos próprios e registrada na proposta.

13.1.1. O boleto é obtido no portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, opção “Meus Resultados”, após divulgação do resultado homologado.

13.1.2. O boleto pode ser pago nos diferentes canais disponibilizados pela CAIXA (Internet Banking, ATM, etc.) e em outras instituições financeiras, não sendo permitido o pagamento do boleto por meio de cheque.

13.1.3. No caso de pagamento 100% com recurso próprio, exclusivamente para propostas acima de R\$ 500 mil, além do prazo de 2 dias úteis para pagamento do primeiro boleto (5% do valor total da proposta), para pagamento do valor remanescente (95% do valor total da proposta), ficam autorizados os seguintes prazos de pagamento, contados a partir da data da homologação da proposta:

- De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00: Até 30 dias corridos: pagamento do segundo boleto, quitando o valor restante.
- De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00: Até 45 dias corridos: pagamento do segundo boleto, quitando o valor restante.
- De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00: Até 60 dias corridos: pagamento do segundo boleto, quitando o valor restante.
- De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00: Até 90 dias corridos: pagamento do segundo boleto, quitando o valor restante.
- Acima de R\$ 10.000.000,00: Até 120 dias corridos: pagamento do segundo boleto, quitando o valor restante.

13.1.3.1. Para todas as situações descritas no item [MN, [13.1.3](#)], o adquirente solicita à ceven@caixa.gov.br a geração do boleto de 5%. Somente após retorno da CEVEN a respeito da geração do boleto é que o proponente classificado acessa www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, opção “Meus Resultados” para emití-lo.

13.1.3.2. Cabe ao adquirente acompanhar o prazo e solicitar o boleto complementar à ceven@caixa.gov.br. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicar em cancelamento da proposta, com aplicação das penalidades previstas nesse regramento [MN, [16](#)].

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O processo de contratação inicia após o pagamento do boleto [MN, [13.1](#)].

14.2. O prazo para assinatura do contrato de compra e venda (escritura pública ou contrato de financiamento habitacional) é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação do resultado homologado.

14.2.1. O prazo de até 30 dias deve ser cumprido ainda que haja falta de dotação orçamentária para determinada linha de financiamento ou outras situações adversas que não estão sob gestão da CAIXA.

14.2.2. O prazo de até 30 dias para assinatura do contrato de compra e venda deve ser respeitado e cumprido para cada um dos imóveis adquiridos, inclusive nos casos em que o proponente apresenta propostas de compra para mais de um imóvel, simultaneamente, com previsão de utilização de financiamento habitacional, devendo ser verificadas, antecipadamente, as condições previstas no item [MN, [6.3](#)].

14.2.3. A contratação não finalizada no prazo de até 30 dias pode resultar em penalidades [MN, [16](#)] e cancelamento da venda, quando o atraso for ocasionado pelo proponente classificado ou pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

14.2.4. Para alterar o canal de contratação (CCA ou agência) a agência abre solicitação via ATENDE. Não é possível ao proponente fazer esta alteração na proposta através do portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa.

14.3. Após a assinatura do contrato de compra e venda (escritura pública ou contrato de financiamento habitacional), conforme [MN, [14.4](#)] e [MN, [14.5](#)], o novo proprietário transfere a propriedade do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis e efetua o pagamento de impostos e taxas incidentes.

14.3.1. O ITBI/ITVI deve ser pago integralmente à vista, mesmo que o Município/GDF autorize o parcelamento do imposto.

14.3.2. O processo fica concluído com a entrega à CAIXA (ceven@caixa.gov.br), nas vendas à vista, à agência de contratação, nas vendas com financiamento habitacional ou com uso do saldo do FGTS:

- matrícula/certidão do imóvel contendo o efetivo registro da transferência da propriedade em favor do novo proprietário (proponente classificado);
- comprovante de pagamento do ITBI/ITIV e do laudêmio, se houver;
- Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, constando a transferência de titularidade no cadastro do IPTU ou ITR (se imóvel rural), SPU ou qualquer outro Senhorio, para os imóveis com manutenção do regime enfiteutico.

14.3.3. A não apresentação da matrícula, com o registro da transferência da propriedade para o comprador, no prazo de 60 (sessenta) dias após a integralização do pagamento ou assinatura do contrato de financiamento, pode ocasionar o

impedimento de participação em processos de aquisição de imóveis CAIXA e/ou a proposição de ação judicial para o cumprimento da obrigação.

14.4. Contratação com pagamento à vista sem utilização de recursos do FGTS.

14.4.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do pagamento da parte em recursos próprios, a CAIXA encaminha e-mail, com orientações para escrituração, ao proponente classificado, imobiliária/corretor vinculado e à agência de contratação escolhida na proposta.

14.4.2. O proponente classificado contrata um tabelião público para lavratura da escritura de compra e venda, confeccionada conforme modelo fornecido pela CAIXA.

14.4.3. Lavrada a escritura, o proponente classificado retorna à agência de contratação para assinatura e dar sequência, conforme item [MN, [14.3](#)].

14.5. Contratação com pagamento utilizando Financiamento Habitacional e/ou recursos do FGTS.

14.5.1. No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do pagamento do boleto, o proponente classificado se apresenta à agência de contratação ou CCA para apresentação de documentos pessoais, o comprovante de pagamento do boleto e a proposta de aquisição, obtida no portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, na opção "Meus Resultados".

14.5.2. Concluído o processo de análise, o proponente classificado é convocado pela agência de contratação ou pelo CCA para assinatura do contrato e dar sequência, conforme item [MN, [14.3](#)].

14.6. Das assinaturas de documentos, contratos e/ou escrituras

14.6.1. Os documentos que exigem assinatura (contratos e/ou escrituras) podem ser assinados na forma física ou digital, conforme orientado pela CAIXA.

15. DA DESISTÊNCIA

15.1. A desistência é caracterizada nas situações de:

- não pagamento da comissão do leiloeiro, conforme item [MN, [7.3](#)]
- tendo efetuado o pagamento da comissão do leiloeiro, não houver o pagamento do boleto, referente a parte ofertada em recursos próprios, dentro do prazo de vencimento.

15.2. No caso de desistência, o proponente classificado fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no [MN, [16](#)], bem como as penalidades legais, no caso de não pagamento da comissão do leiloeiro.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A multa e o bloqueio são as penalidades previstas, contudo outras penalidades podem ser aplicadas em conformidade com a legislação vigente.

Multa

16.2. Após o pagamento do boleto, é retido, a título de multa, o valor equivalente a 5% do valor total da proposta, nos casos de:

- Desistência;
- Não cumprimento do prazo para comparecimento;
- Não cumprimento do prazo para pagamento do valor da entrada ou total, se venda à vista;
- Não enquadramento para utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS, se for o caso;
- Não formalização da venda no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo proponente classificado, inclusive restrições cadastrais;
- Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente edital.

16.2.1. Nas situações descritas acima, não há devolução do valor pago a título de comissão de leiloeiro.

16.2.2. O restante do valor pago é devolvido sem correção monetária.

Bloqueio

16.3. No bloqueio, o cliente fica impedido de participar do processo de aquisição de imóveis AMV CAIXA, de forma provisória (suspensão) ou definitiva.

16.3.1. O bloqueio provisório (suspensão), em que o cliente permanece impedido de participar da aquisição de imóveis CAIXA por tempo indeterminado até solicitar o desbloqueio, pode ocorrer nas seguintes situações:

- desistência;

- não cumprimento do prazo para pagamento da comissão do leiloeiro;
- não cumprimento do prazo para pagamento do boleto;
- não cumprimento do prazo de assinatura do contrato de compra e venda/escritura;
- não cumprimento do prazo de apresentação da matrícula do imóvel contendo o registro da transferência da propriedade ao adquirente;
- descumprimento de quaisquer outras normas estabelecidas no presente edital.

16.3.2. O cliente suspenso solicita o desbloqueio entrando em contato com a CEVEN, que analisa a situação e, caso deferida, reativa o cadastro.

16.3.3. O bloqueio definitivo pode ocorrer no caso de reiteradas desistências ou não cumprimento dos prazos de pagamento e quando for identificado envolvimento do proponente em fraude na contratação.

17. DOS DÉBITOS E PENDÊNCIAS DO IMÓVEL

17.1. O comprador declara-se ciente de que o imóvel pode ter dívidas como impostos (ex: IPTU) e taxas de condomínio, além de outras pendências.

17.2. Cada imóvel possui regras específicas quanto ao responsável pelo pagamento de despesas de natureza *propter rem*, que variam conforme a estratégia da CAIXA.

17.3. As informações relativas ao pagamento de despesas *propter rem* estão descritas na página do anúncio do imóvel, no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa.

17.3.1. Em relação às despesas de condomínio, caso a informação esteja omissa no anúncio do imóvel no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, e também na proposta de compra, os débitos serão pagos integralmente pela CAIXA, observadas as condições previstas neste edital.

17.4. Quando o anúncio do imóvel no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa indicar que as despesas vinculadas ao imóvel (tributos e condomínio) são de responsabilidade do comprador, total ou parcialmente, cabe exclusivamente a ele identificar e quitar esses débitos.

17.5. Quando houver previsão de pagamento de despesas pela CAIXA, cabe ao corretor e/ou comprador levantar a documentação comprobatória dos débitos e encaminhá-la corretamente, por meio do Atender Habitação, <https://atenderhabitacao.caixa.gov.br>, conforme orientações no [MN, Anexo I], dentro do prazo estabelecido, e em conformidade com todas as condições previstas nesta norma.

17.5.1. Para fins de apuração dos limites e condições de pagamento de débitos tributários e condominiais previstos no anúncio do imóvel, será considerado o valor efetivamente exigível para quitação da dívida na data da análise, incluídos descontos, anistias, programas de recuperação fiscal (REFIS), acordos ou quaisquer outros benefícios legalmente concedidos pelo credor.

17.5.2. Os documentos comprobatórios dos débitos devem ser enviados em até 60 dias após a data da proposta.

17.5.3. Após a análise e aprovação da documentação pela CAIXA, o corretor ou assessor deve encaminhar o boleto referente à despesa para pagamento parcial ou integral, conforme a regra informada no anúncio do imóvel, no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa.

17.5.4. O boleto referente à despesa deve ser enviado com prazo de vencimento de 20 dias da data do envio da solicitação.

17.5.5. O prazo para pagamento dos débitos cuja responsabilidade seja integral ou parcial da CAIXA é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação comprobatória exigida.

17.6. Na composição da dívida, não são consideradas as despesas *propter rem* que estejam prescritas ou cujo fato gerador tenha ocorrido após a data de assinatura do contrato de financiamento ou após a data de quitação integral da compra, no caso de aquisição à vista.

17.6.1. É responsabilidade do proponente classificado em conjunto com o corretor, se for o caso, a solicitação de baixa dos débitos prescritos condominiais e débitos vencidos há mais de 5 anos.

17.6.2. A existência de débitos pendentes pode ocasionar diversas consequências, tais como: dificuldade temporária para a finalização do registro da transferência de propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis, impedimento temporário de participação em assembleias condominiais, bem como eventual execução fiscal. A CAIXA não se responsabiliza por qualquer ressarcimento de valores pagos a título de prestações ou juros de financiamento até a finalização do registro.

17.6.3. Não são acatados pedidos de ressarcimento referentes a pagamentos de débitos efetuados pelo proponente classificado ou por terceiros, salvo se previamente e formalmente autorizados pela CEMAB.

17.7. Na hipótese do proponente classificado ser o ocupante e/ou o ex-mutuário e/ou parente direto, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avós, netos, bisavós e bisnetos), do ex-mutuário do imóvel, são de sua responsabilidade as despesas vencidas e vincendas com IPTU, condomínio, água, esgoto, foro, laudêmio e demais tarifas, taxas ou qualquer outro

tributo incidente sobre o imóvel. Nesse caso, deve, ainda, ressarcir à CAIXA eventuais valores por ela pagos a esse título, como condição prévia à concretização da venda dentro do prazo regulamentar.

17.8. DÉBITOS CONDOMÍNIO PRIVADO

17.8.1. Nas situações previstas de pagamento da dívida condominial de forma integral ou parcial, a CAIXA reserva-se o direito de analisar a viabilidade de prosseguir com a negociação administrativa dos débitos ou recorrer a via judicial para evitar cobranças abusivas.

17.8.2. No caso de imóveis localizados em loteamento/condomínio gerido por associações, a Caixa somente efetua o pagamento da dívida condominial, integral ou parcial, desde que os débitos sejam posteriores ao registro do ato constitutivo da associação junto à matrícula do imóvel, conforme previsto na Lei n.º 13.465/2017.

17.8.3. Não são aceitos pedidos de pagamentos de débitos anteriores ao registro, ainda que a associação alegue que o antigo proprietário tenha realizado adesão, por entender que a ausência de tal registro não torna tal adesão exigível de terceiros.

18. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE/COMPRADOR

18.1. É responsabilidade do cliente interessado em adquirir imóveis CAIXA:

18.1.1. Averiguar o estado de ocupação e conservação do imóvel, antes da apresentação da proposta.

18.1.2. Conferir as informações disponibilizadas na descrição do imóvel.

18.1.3. Emitir, às suas expensas, matrícula atualizada e certidão de ônus do imóvel, a fim de verificar a existência averbações de ônus (hipotecas, penhoras, entre outros), ações judiciais e outras restrições quanto a propriedade do imóvel.

18.1.4. Analisar os riscos decorrentes das averbações de ônus eventualmente existentes, bem como certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), e os riscos relacionados a estes procedimentos.

18.1.5. Verificar, no anúncio do imóvel no Portal Imóveis CAIXA, as condições de pagamento de débitos (tributos e condomínio) e concordar com as condições apresentadas ao realizar a proposta.

18.1.6. Para imóveis localizados no Município de São Paulo, verificar quanto ao enquadramento do imóvel em Habitação de Interesse Social (HIS) ou Habitação de Mercado Popular (HMP), bem como a apuração de eventuais restrições, exigências ou obrigações decorrentes dessa classificação. A aquisição e uso dessas tipologias estão sujeitos aos critérios de renda estabelecidos para cada categoria, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

18.2. É responsabilidade do proponente classificado/comprador:

18.2.1. Realizar o cadastramento no portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, conforme item [MN, 5] e subitens;

18.2.2. Alterar a proposta de aquisição (forma de pagamento, agência de contratação e/ou inclusão de demais compradores), caso seja de seu interesse, conforme item [MN, 11];

18.2.3. Indicar a imobiliária/corretor para assessoramento;

18.2.4. Obter a proposta na área restrita do portal;

18.2.5. Obter o boleto e realizar pagamento, conforme item [MN, 13] e subitens.

18.2.6. Pagar todas as despesas necessárias à lavratura da escritura, tais como taxas, impostos, emolumentos (despesas de ITBI, Laudêmio e resgate de aforamento, taxa de bombeiros), registros e demais encargos que se fizerem necessários.

18.2.7. Pagar as despesas de caráter de consumo pessoal tais como o consumo da unidade/imóvel com água, energia e/ou gás, independentemente se estiver vinculado ao imóvel ou ao CPF/CNPJ de quem contratou.

18.2.8. Obter as guias, declarações e documentos exigíveis, eventuais atualizações cadastrais e averbações em prefeitura e demais órgãos, com o consequente pagamento das despesas envolvidas, conforme item [MN, 17] e subitens.

18.2.9. Adotar as providências e respectivos custos para cancelamento de eventuais ônus sobre o imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário.

18.2.10. Realizar a averbação de leilão negativo, se pendente, mediante documentação disponibilizada pela CAIXA e constante no [MN, Anexo V], bem como realizar o pagamento das taxas incidentes junto ao Registro Geral do Imóvel (RGI).

18.2.11. Obter, às suas expensas, a Certidão de Matrícula contendo o registro da compra e venda (venda à vista com ou sem FGTS ou financiamento), no respectivo cartório de Registro de Imóveis e a Certidão de Dados Cadastrais emitida pela Prefeitura, com os dados da propriedade atualizados.

18.2.12. No caso de imóveis rurais, além das condições acima estabelecidas, compete exclusivamente ao comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou questionamento de qualquer natureza no futuro: i) Adotar as 19.185 v056 micro

medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas; ii) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; iii) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; iv) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independente da data de seus fatos geradores; v) Elaborar e entregar as declarações de ITR, perante a Receita Federal e pagar o Imposto Territorial Rural respectivo; vi) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como, servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; vii) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; viii) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante à restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel, e ix) Providenciar e/ou regularizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR exigido pela Lei 12.651/2012.

19. DA EVICÇÃO DE DIREITO E DO DISTRATO

19.1. Para os imóveis à venda sob este edital recai o risco de evicção de direito, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil, sendo que, sobrevindo decisão transitada em julgado decretando a anulação do título aquisitivo da CAIXA (Consolidação da Propriedade/Carta de Arrematação e/ou Adjudicação) ou do procedimento de venda (leilão, Venda Online ou Compra Direta), o contrato assinado com o proponente classificado resolver-se-á de pleno direito.

19.2. Sendo identificada a impossibilidade de registro da compra e venda em razão de exigência cartorária insanável que não tenha sido causada pelo proponente, caberá à CAIXA fazer o distrato, a ser formalizado por instrumento similar ao utilizado para contratar a compra e venda.

19.3. Nos casos previstos nos itens [MN, [19.1](#) e [19.2](#)], a CAIXA devolve ao comprador os valores por ele despendidos na presente transação, quais sejam, os valores relativos à aquisição do imóvel, como comissão do leiloeiro, sinal, prestação, ou o valor total, se for o caso, bem como as demais despesas cartorárias, tributárias, condominiais e, ainda, o valor referente às benfeitorias úteis e/ou necessárias realizadas após a data de aquisição do imóvel.

19.3.1. As benfeitorias úteis são aquelas que aumentam ou facilitam o uso do bem, enquanto as necessárias são as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

19.3.2. Os valores de eventuais benfeitorias ou manutenção realizadas no imóvel somente são devidos e ressarcidos ao comprador, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas em nome deste, e respectivos comprovantes de pagamento, de modo a comprovar a realização das despesas e correlacioná-las ao imóvel adquirido.

19.3.3. Nos casos previstos nos itens [MN, [19.1](#) e [19.2](#)], caso o comprador tenha se valido de ação judicial para desocupação do imóvel, ou tenha integrado polo passivo de ações, visando a defesa da propriedade do imóvel adquirido, serão ressarcidos os honorários advocatícios contratuais pactuados e efetivamente pagos, devidamente comprovados por contrato de prestação de serviços advocatícios firmado, nota fiscal emitida em nome do comprador contendo a descrição dos serviços prestados e a identificação do imóvel e respectivo comprovante de pagamento.

19.3.3.1. Os honorários neste caso, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor da proposta de compra do imóvel, para todas as ações judiciais.

19.3.4. Os valores passíveis de devolução são atualizados monetariamente pela remuneração básica e juros, dos valores mediante aplicação do índice de poupança, conforme cálculo realizado na Calculadora do Cidadão, do Banco Central.

19.4. A evicção e o distrato não gera indenização por perdas e danos.

20. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em conformidade com a Lei nº.13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, a CAIXA zela pelo direito à privacidade dos titulares de dados pessoais.

20.2. Todo tratamento de dados pessoais realizado pela CAIXA possui uma finalidade definida, justificada e documentada.

20.2.1. No caso da Venda de imóveis da CAIXA, são divulgados apenas os dados necessários para garantir a transparência e publicidade do processo, conforme previsto na legislação.

20.2.2. Os Dados Pessoais fornecidos para aquisição de imóveis da CAIXA são tratados para as seguintes finalidades:

- Dar publicidade do resultado da disputa;
- Viabilizar a aquisição de imóveis CAIXA, com utilização ou não de financiamento habitacional, parcelamento ou saldo conta vinculada de FGTS;
- Realizar comunicação por meio de qualquer canal (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.);
- Arquivar informações, a fim de facilitar os processos de negociação e transações comerciais futuras.

20.3. A CAIXA zela por não usar ou revelar informações sigilosas referentes a seus clientes e usuários, inclusive as constantes nos cadastros sociais e financeiros sob a sua guarda, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

20.4. Somente podem enviar proposta, aqueles que preencherem e aceitarem os termos das declarações disponíveis na Proposta de Aquisição.

20.5. Os participantes das disputas devem solicitar formalmente à CAIXA a revogação do consentimento para que a CAIXA realize o tratamento dos Dados Pessoais.

20.5.1. Os participantes das disputas devem estar cientes de que os Dados Pessoais podem ser armazenados, mesmo após o término do tratamento, inclusive após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

21. INTEGRIDADE DO SISTEMA

21.1. No caso de disputa aberta na modalidade internet [MN, 4.3], o usuário responde cível e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do site do leiloeiro e do portal Imóveis CAIXA.

21.2. A CAIXA não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos que os usuários venham a ter em razão de problemas técnicos, operacionais ou falhas na conexão, gerados por fatores alheios ao nosso controle, que podem ocorrer e que impeçam a participação no processo de disputas, tendo em vista, que os serviços de acesso à Internet são fornecidos por terceiros.

21.3. Ao participar da disputa na modalidade internet, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

22. DA VENDA DIRETA

22.1. Os imóveis que não forem vendidos durante a disputa ou imóveis vendidos em que houver desistência do proponente classificado podem ser levados à Venda Online CAIXA, cujas regras estão disponíveis no portal <http://caixa.gov.br/imoveiscaixa>.

22.1.1. Cabe à CAIXA, conforme sua estratégia de venda, a decisão de disponibilizar ou não o imóvel na Venda Online, não havendo qualquer obrigatoriedade pela manutenção do imóvel para venda através dessa modalidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O imóvel é vendido exclusivamente ao(s) proponente(s) classificado(s) devidamente identificado(s) no processo de disputa aberta.

23.2. A participação na presente disputa implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital.

23.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis ou número de cômodos pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para distrato da compra e venda, compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do proponente classificado.

23.4. Os imóveis CAIXA ofertados são anunciados com base na certidão de matrícula e Laudo de Avaliação do imóvel emitido por engenheiro credenciados à CAIXA.

23.4.1. Os imóveis são avaliados por situação paradigma, com base na vistoria externa, quando não for possível a vistoria interna. A caracterização interna do imóvel é feita com base na certidão de matrícula e, na sua ausência, com base em aspectos internos de imóveis assemelhados.

23.4.2. O Laudo de Avaliação é protegido por sigilo comercial, conforme os termos dispostos no art.6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, que regulamenta o art. 22, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011: Lei de Acesso à Informação – LAI e por este motivo, não é possível disponibilizá-lo ao cliente.

23.5. Os imóveis são ofertados à venda como coisa certa e determinada (venda “ad-corpus”), sendo apenas enunciativas as referências a respeito da descrição, da divisão interna e fotos constante da página de cada imóvel, e, são vendidos no estado de ocupação e conservação em que se encontram, ficando a cargo e ônus do comprador a sua desocupação, reformas que ocasionem alterações nas quantidades e/ou dimensões dos cômodos, averbação de áreas e/ou regularização documental, quando for o caso, arcando com as despesas decorrentes.

23.6. A CAIXA não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo.

23.7. Cabe à CAIXA, dentro da sua estratégia de negócio, definir pelo pagamento ou não de débitos de Tributos e Condomínio do imóvel.

23.8. Sobre o imóvel podem pender ação(ões) judicial(is), ainda que esta(s) não esteja(m) informada(s) no anúncio de oferta do imóvel, no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, cabendo ao cliente interessado adotar as

providências necessárias para averiguar sua existência, bem como os riscos decorrentes de tais ações, antes da apresentação da proposta. Eventuais informações de ações judiciais e pendências informadas no anúncio de oferta do imóvel, no Portal Imóveis CAIXA www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, bem como outras informadas no curso da negociação, tem função colaborativa, uma vez que a responsabilidade de análise e diligência é do cliente interessado.

23.9. Em razão da decisão judicial proferida no processo 0021239-83.2010.4.01.3900, para os ocupantes de imóveis retomados no âmbito do SFH integrantes de "conjuntos habitacionais" no Estado do Pará não há limite de valor de renda familiar, nem de valor de avaliação do imóvel, para a habilitação à aquisição do imóvel ocupado, todavia o ocupante não está dispensado de apresentar documentos e condições (comprovação de renda, aprovação nas análises internas da CAIXA, entre outros) para obtenção de eventual financiamento ou outra linha de crédito para aquisição do imóvel, tampouco será oferecida condição especial para aquisição, devendo a proposta considerar o valor mínimo do bem [MN, [6.1](#)] acrescido das despesas pagas pela CAIXA (informação a ser obtida com a CEVEN).

23.9.1. O ocupante enquadrado nas características acima e interessado em adquirir o imóvel deve entrar em contato com a CEVEN por meio da caixa postal eletrônica ceven@caixa.gov.br, informando contatos pessoais (e-mail e telefone) para comunicações posteriores e tratativas operacionais relacionadas ao possível enquadramento e aquisição.

23.10. A CAIXA não se responsabiliza por quaisquer restrições, exigências, limitações ou obrigações decorrentes do enquadramento do imóvel como Habitação de Interesse Social (HIS) ou Habitação de Mercado Popular (HMP), sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do adquirente a apuração e observância das normas legais e urbanísticas aplicáveis, conforme item [MN, [18.1.6](#)].

23.11. A CAIXA não reconhece quaisquer reclamações de terceiros com quem o proponente classificado venha a transacionar os imóveis adquiridos.

23.12. O êxito no processo de disputa aberta não importa necessariamente em proposta de contrato por parte da CAIXA, podendo esta revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la.

23.13. Ao seu exclusivo critério, a CAIXA pode a qualquer tempo, retirar os imóveis desta disputa ou da Venda Direta oriunda de disputa fracassada.

23.14. Os clientes pessoa física ou pessoa jurídica, comunicados pela CAIXA à Unidade de Inteligência Financeira, por suspeição de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei 9.636/1998, enquadrados nos critérios técnicos de risco, tem o relacionamento negocial encerrado de forma unilateral pela CAIXA.

23.15. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente destas regras, os interessados devem contatar a Centralizadora Nacional Venda de Bens – ceven@caixa.gov.br.

23.16. Para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente deste edital, fica eleito o foro da Sede da Justiça Federal de Pernambuco.

24. CONSTAM DESTES EDITAIS:

[Anexo I](#) – Aviso de Venda;

[Anexo II](#) – Relação de Imóveis;

[Anexo III](#) – Lista de Serviços prestados pela imobiliária credenciada CAIXA

[Anexo IV](#) – Informações ao comprador a respeito de débitos e pendências incidentes sobre os imóveis.

[Anexo V](#) – Documentação e Orientações para averbação de Leilão Negativo.

[Anexo VI](#) – Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, à Vista, de Imóvel Urbano, com valor inferior a 30 salários-mínimos;

[Anexo VII](#) – Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda à Vista.

RECIFE/PE _____, 17 _____ de Julho _____ de 2026
Local/data

CN MANUTENÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS

ANEXO I – AVISO DE VENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO - CPVE/RE
LICITAÇÃO CAIXA – DISPUTA ABERTA Nº 0202 / 0326

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CEMAB, torna público aos interessados que vende, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados no Anexo II do edital.

O edital de Licitação CAIXA, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, está à disposição dos interessados de 20/07/2026 a 30/07/2026, no site www.fidalgoleiloes.com.br no escritório do(a) leiloeiro(a) DOUGLAS JOSE FIDALGO, no endereço RUA ARQUITETO HEITOR DE MELO, 91 - VILA EUTHALIA - SAO PAULO/SP - CEP: 03519-000, telefone (11)2653-8583/2653-0553, no horário de atendimento das 08h15min às 12h e 13h às 18h, segunda a sexta, tania@fidalgoleiloes.com.br.

O Edital estará disponível também no portal www.caixa.gov.br/imoveiscaixa.

O certame realizar-se-á em 31/07/2026, 10:00h, exclusivamente no site do leiloeiro - www.fidalgoleiloes.com.br.

A divulgação do resultado oficial do certame – disputa aberta – é efetuada a partir do dia 05/08/2026, nos mesmos locais onde foi divulgado o edital.

Para os imóveis que não acudirem interessados, a CAIXA, a seu exclusivo critério, leva os imóveis à Venda Direta a partir das 12:00 horas do dia 05/08/2026.

Outras informações nos telefones (11)2653-8583/2653-0553.

Assinatura sob carimbo do Gerente da CEMAB
Nome: HUGO RAFAEL ALVES DA SILVA

ANEXO II – RELAÇÃO DE IMÓVEIS

Número da Licitação Aberta: 0202 / 0326-CPVE/RE

Estado: MG							
Cidade: JUIZ DE FORA							
	Empreendimento	Endereço	Bairro	Descrição	Número do bem	Valor de Venda (R\$)	Valor de Avaliação (R\$)
1	COND SÃO PEDRO LIFE	AVENIDA ADHEMAR REZENDE DE ANDRADE N. 4755 Apto. 802, TORRE II	SAO PEDRO	Apartamento, 37,65 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha, 1 vaga de garagem. IPTU: 120698220 Matrícula: 85180 Ofício: 01.	8787716637190	114.384,30	198.000,00
2	CONDOMINIO NEO RESIDENCIAL	RUA EDUARDO SATHLER N. 02, CS 17 PROJ CS 57 AL 30	SERRA D'AGUA	Casa, 44,86 m2 de área total, 44,86 m2 de área privativa, 50m2 de área do terreno, 2 qts, a.serv, WC, sl, cozinha, 1 vaga de garagem. IPTU: 025.754/512 Matrícula: 60647 Ofício: 3.	8444431983543	126.926,84	210.000,00

Estado: RJ							
Cidade: BELFORD ROXO							
	Empreendimento	Endereço	Bairro	Descrição	Número do bem	Valor de Venda (R\$)	Valor de Avaliação (R\$)
3	CONDOMINIO VIVA VIDA ALEGRIA	RUA BELO HORIZONTE N. SN Apto. 301, BL 11	SANTA AMELIA	Apartamento, 43,29 m2 de área total, 43,29 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 000 Matrícula: 17726 Ofício: 3.	8787706994004	79.360,41	137.000,00
4	CONDOMINIO VIVA VIDA ALEGRIA	RUA BELO HORIZONTE N. 855 Apto. 303, BL 12	SANTA AMELIA	Apartamento, 78,27 m2 de área total, 43,29 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 998376 Matrícula: 20394 Ofício: 3.	8787709259429	73.567,68	127.000,00
5	VIVA VIDA NATUREALE	RUA SARGENTO GERALDO PEDRO DE SOUZA N. 80 Apto. 507, BL 06	SAO VICENTE	Apartamento, 41,27 m2 de área total, 41,27 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 9263162 Matrícula: 20475 Ofício: 3.	8787712449780	78.201,87	135.000,00
6	VIVA A VIDA NATUREALE	RUA SARGENTO GERALDO PEDRO DE SOUZA N. 80 Apto. 212, BL 06	SAO VICENTE	Apartamento, 63,49 m2 de área total, 41,27 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha, 1 vaga de garagem. IPTU: 9.263.131 Matrícula: 20482 Ofício: 3.	8787712513500	79.939,69	138.000,00
7	VIVA VIDA NATUREALE	RUA SARGENTO GERALDO PEDRO DE SOUZA N. 0 Apto. 109, BL 01	SAO VICENTE	Apartamento, 73,79 m2 de área total, 41,18 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha, 1 vaga de garagem. IPTU: 9262856 Matrícula: 21794 Ofício: 3.	8787711690263	94.815,14	160.000,00

Estado: RJ							
Cidade: RIO DE JANEIRO							
	Empreendimento	Endereço	Bairro	Descrição	Número do bem	Valor de Venda (R\$)	Valor de Avaliação (R\$)
8	RESIDENCIAL VIVA VIDA SANTA CRUZ	RUA MACAPÁ N. 273 Apto. 507, BL 05 LT 01	SANTA CRUZ	Apartamento, 68,46 m2 de área total, 41,28 m2 de área	8787716952878	83.135,75	142.000,00

				privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 34862235 Matrícula: 265653 Ofício: 4.			
9	RIO MANTIQUEIRA	RUA PROJETADA C N. 85 Apto. 103, BL 15	SANTA CRUZ	Apartamento, 61,73 m2 de área total, 41,32 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 34725044 Matrícula: 261856 Ofício: 4.	8787713098949	86.691,26	148.073,00
10	RES RIO MANTIQUEIRA	AVENIDA PADRE GUILHERME DECAMINADA N. 85 Apto. 501, LT 03,	SANTA CRUZ	Apartamento, 41,32 m2 de área total, 41,32 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 34724583 Matrícula: 261810 Ofício: 4.	8787713656925	108.444,81	183.000,00
11	RES RIO MANTIQUEIRA	AVENIDA PADRE GUILHERME DECAMINADA N. 85 Apto. 203, BL 02	SANTA CRUZ	Apartamento, 61,73 m2 de área total, 41,32 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha, 1 vaga de garagem. IPTU: 34722488 Matrícula: 261600 Ofício: 4.	8787713686905	113.025,32	187.000,00
12	COND VIVA VIDA HARMONIA	ESTRADA DA PEDRA N. 2243 Apto. 405, BL 03	SANTA CRUZ	Apartamento, 66,37 m2 de área total, 41,23 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 34058 Matrícula: 260494 Ofício: 4.	8787709199671	90.746,77	155.000,00
13	JARDIM DOS LIRIOS II	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 2400 Apto. 101, BL 06	SANTA CRUZ	Apartamento, 62,7 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3440034-1 Matrícula: 261424 Ofício: 4.	8787710402671	76.464,05	132.000,00
14	RESIDENCIAL JARDIM JASMIM	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3000 Apto. 403, BL 01	SANTA CRUZ	Apartamento, 59,13 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 34813501 Matrícula: 265228 Ofício: 4.	8787717083733	106.667,03	180.000,00
15	RESIDENCIAL JARDIM JASMIM	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3000 Apto. 503, BL 11	SANTA CRUZ	Apartamento, 59,13 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3481711-4 Matrícula: 265439 Ofício: 4.	8787717916530	75.595,14	130.500,00
16	RESIDENCIAL JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 408, BL 13, LT 01, PAL 49.422	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3502455-3 Matrícula: 267093 Ofício: 4.	8787718958334	92.444,76	156.000,00
17	RESIDENCIAL JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N.	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts,	8787719102379	69.361,21	121.000,00

		3200 Apto. 108, LT 01		WC, sl, cozinha. IPTU: 35023324 Matrícula: 266989 Ofício: 4.			
18	RESIDENCIAL JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 505, BL 13, LT 01,	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 2907369 Matrícula: 267098 Ofício: 4.	8787719170617	69.361,21	121.000,00
19	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 207, BL 13, LT 01,	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,27 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35024488 Matrícula: 267076 Ofício: 4.	8787719211186	75.305,50	130.000,00
20	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 202, BL 11	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3.502.343-1 Matrícula: 267045 Ofício: 4.	8787719214649	112.420,91	186.000,00
21	RES VL MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 505, BL 11	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,27 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35023613 Matrícula: 267058 Ofício: 4.	8787719236510	75.305,50	130.000,00
22	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 302, BL 13	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3.502.424-9 Matrícula: 267079 Ofício: 4.	8787719302815	112.420,91	186.000,00
23	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 208, BL 13	SANTA CRUZ	Apartamento, 40,54 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35024538 Matrícula: 267077 Ofício: 4.	8787719391737	94.815,14	160.000,00
24	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 302, BL 06, LT 01,	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,27 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35021393 Matrícula: 267128 Ofício: 4.	8787719483321	75.305,50	130.000,00
25	RES JD MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 308, BL 11	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3.502.374-6 Matrícula: 267045 Ofício: 4.	8787719565000	112.420,91	186.000,00
26	RESIDENCIAL JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 508, BL 06, LT 01,	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35021765	8787719587585	69.361,21	121.000,00

				Matrícula: 267151 Ofício: 4.			
27	RES JD MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 504, BL 10	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3.502.316-7 Matrícula: 267017 Ofício: 4.	8787720124895	112.420,91	186.000,00
28	RESIDENCIAL JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 107, BL 07	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35022078 Matrícula: 267158 Ofício: 4.	8787720178251	69.361,21	121.000,00
29	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 501, BL 07	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3.502.181-5 Matrícula: 267184 Ofício: 4.	8787720238572	112.420,91	186.000,00
30	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 105, BL 07, LT 01	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,27 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35021971 Matrícula: 267156 Ofício: 4.	8787720505643	76.464,05	132.000,00
31	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 201, BL 05	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3.502.098-1 Matrícula: 267655 Ofício: 4.	8787720800777	108.444,81	183.000,00
32	RESIDENCIAL JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 503, BL 05	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35021112 Matrícula: 267681 Ofício: 4.	8787720895166	90.746,77	155.000,00
33	RES JARDIM MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 407, BL 05	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,26 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3.502.130-2 Matrícula: 267677 Ofício: 4.	8787721066724	108.444,81	183.000,00
34	RES JD MARGARIDA	ESTRADA DE SANTA EUGENIA N. 3200 Apto. 407, BL 11	SANTA CRUZ	Apartamento, 60,27 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 35023704 Matrícula: 267052 Ofício: 4.	8787721236700	75.305,50	130.000,00
35	VIVA VIDA FELICIDADE	RUA APORUNA N. 55 Apto. 511, BL 01	SANTA CRUZ	Apartamento, 67,66 m2 de área total, 41,07 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 34576736 Matrícula: 260094 Ofício: 4.	8787707870074	79.360,41	137.000,00

36	RESIDENCIAL RIVIERA	RUA APORUNA N. 397 Apto. 301, BL2	SANTA CRUZ	Apartamento, 63,38 m2 de área total, 55,71 m2 de área privativa, 2 qts, a.serv, WC, sl, 1 vaga de garagem. IPTU: 34263384 Matrícula: 258597 Ofício: 4.	8787709801770	86.111,80	147.083,25
37	VIVA VIDA FELICIDADE	RUA APORUNA N. 55 Apto. 207, BL 03	SANTA CRUZ	Apartamento, 41,27 m2 de área total, 41,27 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha, 1 vaga de garagem. IPTU: 34577700 Matrícula: 263490 Ofício: 4.	8787712295759	56.733,94	98.000,00
38	JARDIM DOS IPÊS II	RUA DOS JESUITAS N. 501 Apto. 204, BL 02	SANTA CRUZ	Apartamento, 67,23 m2 de área total, 40,54 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3429511-3 Matrícula: 258973 Ofício: 4.	8787705478835	85.477,60	146.000,00
39		RUA IBIRAREMA N. 168 Apto. 203, BL 03	SANTA CRUZ	Apartamento, 45,04 m2 de área total, 45,04 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha, 1 vaga de garagem. IPTU: 33822339 Matrícula: 241257 Ofício: 4.	8555533618420	66.495,04	116.000,00
40	VIVA VIDA SANTA CRUZ	RUA MACAPA N. 273 Apto. 112, BL 03	SANTA CRUZ	Apartamento, 41,28 m2 de área total, 41,28 m2 de área privativa, 2 qts, a.serv, WC, sl, cozinha. IPTU: 34861245 Matrícula: 264053 Ofício: 4.	8787714240498	74.255,88	128.188,04
41	VIDA VIDA SANTA CRUZ	RUA MACAPA N. 273 Apto. 504, BL 01, LT 01	SANTA CRUZ	Apartamento, 68,31 m2 de área total, 41,19 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3485968-6 Matrícula: 264071 Ofício: 4.	8787714281356	84.306,67	144.000,00
42	RIO MANTIQUEIRA	RUA PROJETADA C N. 85 Apto. 403, BL 04	SANTA CRUZ	Apartamento, 41,32 m2 de área total, 41,32 m2 de área privativa, 2 qts, a.serv, WC, sl, cozinha. IPTU: 34722967 Matrícula: 261648 Ofício: 4.	8787714827685	99.555,89	168.000,00
43	RIO MANTIQUEIRA	RUA PROJETADA C N. 85 Apto. 101, BL 06	SANTA CRUZ	Apartamento, 41,32 m2 de área total, 41,32 m2 de área privativa, 2 qts, a.serv, WC, sl, cozinha. IPTU: 34723221 Matrícula: 261674 Ofício: 4.	8787715321971	99.555,89	168.000,00
44	RES RIO WONDER COND PRAIA FORMOSA	RUA GEOGRAFO MILTON	SANTO CRISTO	Apartamento, 44 m2 de área total, 44 m2 de área privativa, 2 qts,	1787701237142	235.806,29	370.000,00

		SANTOS N. 121 Apto. 1606		a.serv, WC, sl, cozinha, 1 vaga de garagem. IPTU: 34925628 Matrícula: 106115 Ofício: 2.			
45	RESIDENCIAL URBAN SÃO CRISTOVÃO	RUA SA FREIRE N. 121 Apto. 604, BL 03	SAO CRISTOVAO	Apartamento, 42 m2 de área total, 42 m2 de área privativa, 2 qts, WC, sl, cozinha. IPTU: 3.483.514-0 Matrícula: 70354 Ofício: 3.	8787715419955	142.037,17	235.000,00

ANEXO III – LISTA DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA IMOBILIÁRIA CREDENCIADA CAIXA:

- Orientar o cliente quanto a alteração da proposta de aquisição do imóvel para escolha da forma de pagamento, agência de contratação e/ou inclusão de demais compradores coobrigados e impressão do boleto para pagamento;
- Orientar quanto ao levantamento dos débitos dos imóveis e documentos para quitação de despesas de responsabilidade da CAIXA vinculadas ao imóvel, encaminhando à área responsável para pagamento;
- Orientar o cliente a emitir, às suas expensas, matrícula atualizada e certidão de ônus do imóvel, a fim de verificar a existência averbações de ônus, ações judiciais e/ou outras restrições quanto a propriedade do imóvel, e auxiliá-los quanto à análise dos riscos decorrentes das averbações eventualmente existentes, bem como sobre as providências necessárias e custos para os eventuais cancelamentos;
- Instruir o cliente para efetuar as pesquisas junto aos Tribunais a existência de eventuais ações judiciais incidentes sobre o imóvel, para a devida orientação ao cliente;
- Conferir minuta e acompanhar assinatura de escritura pública/ instrumento particular de compra e venda, certificando-se que os dados constantes estão de acordo com os termos da proposta;
- Nas situações em que o leilão negativo estiver pendente de averbação, receber a documentação disponibilizada pela CAIXA para auxiliar o cliente no registro junto ao cartório;
- Auxiliar o proponente a efetuar o registro da compra e venda do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, orientando sobre as providências necessárias para cumprimento de eventuais notas devolutivas e/ou pendências na matrícula do imóvel que porventura possam existir, o que pode incluir a obtenção de guias, declarações, atualizações cadastrais e averbações em prefeitura e demais órgãos;
- Auxiliar o proponente a efetuar a troca de titularidade do imóvel junto à Prefeitura Municipal, INCRA, Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e/ou outros órgãos, se necessário;
- Orientar o proponente sobre os procedimentos para desocupação de imóveis, encaminhando notificações extrajudiciais e/ou outras medidas administrativas, se for o caso.

ANEXO IV – INFORMAÇÕES AO COMPRADOR A RESPEITO DE DÉBITOS E PENDÊNCIAS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS.

Senhor Cliente Comprador,

1 – No caso de incidência de débitos de tributos (IPTU) sob o imóvel para o qual foi feita a proposta, de acordo com as regras do item [MN, [17](#)], solicitamos que o(a) senhor(a), ou imobiliária/corretor, realize o levantamento e disponibilize o extrato de débito, bem como o boleto da parcela única, com prazo mínimo de vencimento de 20 dias ou no maior prazo permitido pelo órgão emissor.

1.1 – A documentação deve ser enviada, exclusivamente, por meio do Atender Habitação <https://atenderhabitacao.caixa.gov.br>

2 – No caso de incidência de débitos de condomínio (despesas *propter rem*) incidente sob o imóvel para o qual o senhor fez proposta, de acordo com as regras do item [MN, [17](#)], solicitamos orientar o condomínio a disponibilizar ou direcionar a documentação comprobatória para o corretor/assessor vinculado à proposta de compra.

2.1 – A solicitação de pagamento deve ser enviada, exclusivamente, por meio do Atender Habitação <https://atenderhabitacao.caixa.gov.br>.

2.2 – Informar os dados cadastrais do condomínio, a saber:

- Representante (síndico): e-mail e telefone,
- Administradora: Nome, CNPJ, e contatos do Responsável, se for o caso.

2.3 – Apresentação da documentação comprobatória, relacionada abaixo:

- Planilha de débito de taxa de condomínio, informando o demonstrativo de débito mês a mês, com o detalhamento da composição do valor da taxa mensal;
- Caso haja cobrança de débitos superiores a 5 anos, encaminhar o nº do processo judicial de cobrança para análise quanto a interrupção do período prescricional.
- Ata da Eleição do Síndico(a) com prazo de vigência válido, devidamente assinada e registrada em cartório;
- O condomínio fornece o CNPJ, endereço, responsável, contato e conta bancária do condomínio para pagamento, se possível, na CAIXA;
- Contrato válido com administradora/empresa contratada pelo condomínio, se houver;
- Para Associações: Ato constitutivo da associação registrado na matrícula do imóvel, conforme previsto na Lei n.º 13.465/2017 e ata de assembleia elegendo a diretoria, com mandato vigente e registrada em cartório.

ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA AVERBAÇÃO DE LEILÃO NEGATIVO.

1. Nas situações em que o leilão negativo estiver pendente de averbação, o cliente comprador deve realizar a averbação de leilão negativo, item [MN, [18.2.10](#)].

1.1 Para dar início aos procedimentos, deve ser feita solicitação através do formulário disponível no link: <https://forms.office.com/r/NL1a8Rj9Rc> ou QR CODE.



1.2 No prazo médio de 30 dias contado da abertura de solicitação pelo formulário acima, são disponibilizados os documentos listados a seguir, preferencialmente em formato digital, para serem apresentados ao cartório pelo cliente comprador, solicitando a averbação do leilão negativo.

1.3. Esse conjunto de documentos é chamado de “Kit de Averbação”, são eles:

- Requerimento ao Cartório de Registro de Imóveis (RGI) solicitando a averbação do leilão negativo na matrícula do imóvel. Este documento é emitido por procurador CAIXA.
- Termo de Quitação da dívida. Emitida por representante CAIXA, documento que informa a quitação da dívida do contrato de alienação fiduciária firmado entre a CAIXA e o ex-mutuário, que tinha como garantia o imóvel em questão.
- Procuração do representante CAIXA que assinou o requerimento de averbação. Bem como demais substabelecimentos completando a cadeia de procurações CAIXA.
- Ata do 1º e do 2º Leilão da alienação fiduciária. Estes documentos são emitidos pelo leiloeiro oficial, credenciado CAIXA, que realizou o leilão do imóvel objeto da averbação.

1.4. Em virtude da descentralização dos códigos de normas para o registro de imóveis que seguem regimento dos Tribunais de Justiça Estaduais, caso sejam solicitados documentos complementares não relacionados nesta lista, solicitamos que seja enviado por meio do formulário disponível no link: <https://forms.office.com/r/NL1a8Rj9Rc> a transcrição da nota devolutiva com as exigências feitas pelo RGI, para análise da CAIXA.

2. A situação de pendência na averbação dos leilões negativos pode implicar em dificuldade temporária de finalização do registro da transferência de propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

3. Reforça-se que compete aos corretores credenciados CAIXA auxiliar o cliente comprador no processo de averbação de leilão negativo junto ao RGI.

ANEXO VI – CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, À VISTA, DE IMÓVEL URBANO, COM VALOR INFERIOR A 30 SALÁRIOS-MÍNIMOS (ARTIGO 108 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)

Por este instrumento particular de compra e venda de imóvel urbano, fundamentado no artigo 108 do Código Civil, por tratar-se de imóvel com valor inferior a 30 salários-mínimos, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CAIXA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada VENDEDORA, neste ato representada por seu procurador (nome), (qualificação), (identidade) e (CPF/CNPJ), conforme procuração lavrada em notas do (Ofício), (livro), (folhas), (data), substabelecimento lavrado em notas do (Ofício), (livro), (folhas), (data), a seguir designada simplesmente OUTORGANTE VENDEDORA e de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR _____, (nome), (qualificação), (identidade) e (CPF/CNPJ), residente e domiciliado na cidade de _____, juridicamente capaz, adiante denominado simplesmente COMPRADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL - A VENDEDORA declara que é senhora e legítima possuidora do imóvel que assim se descreve e caracteriza: _____, havido conforme registro nº _____, na matrícula nº _____ do _____ Ofício de Registros de Imóveis da Comarca _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPRA E VENDA - A VENDEDORA, pela presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao COMPRADOR, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, no estado de conservação e ocupação em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), recebido por meio de boleto(s), pago(s) em favor da VENDEDORA.

Parágrafo Primeiro - O preço acima referido corresponde à proposta vencedora na Licitação nº _____, nos termos do Edital, a(o) que este se vincula, conforme a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL – O COMPRADOR aceita a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, e declara que está adquirindo o imóvel acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo a VENDEDORA de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto a sua recuperação e/ou reforma, bem como a desocupação, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR, o pagamento das despesas relativas à lavratura da escritura/ instrumento particular, ITBI, Laudêmio e resgate de aforamento, bem como aquelas de caráter pessoal, tais como: consumo água, energia e/ou gás, honorários e custas judiciais, tarifas e taxas, além de outras despesas não vinculadas ao imóvel, bem como eventuais custos oriundos da relação contratual entre terceiros, caso o imóvel esteja ocupado por terceiros.

Parágrafo Segundo – A VENDEDORA declara que a responsabilidade pelo pagamento de eventual(is) débito(s) condominial(is) e/ou tributário(s), como IPTU e taxas, relativamente ao imóvel objeto da presente escritura, segue o estipulado nos termos do Edital e/ou Proposta de Compra do imóvel.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do adquirente ser o ocupante e/ou o ex-mutuário e/ou parente direto, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avôs, netos, bisavôs e bisnetos), do ex-mutuário ou ocupante do imóvel, serão de sua responsabilidade as despesas vencidas e vincendas como IPTU, condomínio, água, esgoto, foro, laudêmio e demais tarifas, taxas ou qualquer outro tributo incidente sobre o imóvel, cumprindo inclusive ressarcir à CAIXA eventuais pagamentos que esta tenha feito, relativamente a tais despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO - Assim, pago e satisfeito o preço de venda, a VENDEDORA dá ao COMPRADOR plena, rasa, geral e irrevogável quitação, transferindo-lhe o domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido não só por força deste instrumento, como em virtude da "cláusula constituti", obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e, a qualquer tempo, responder por evicção de direito.

Parágrafo Primeiro - O COMPRADOR declara, neste ato, ter conhecimento que sobre o imóvel objeto do presente instrumento pode(m) pender ação(es) judicial(is) reais, pessoais ou reipersecutórias, de conformidade com o previsto no Edital, bem como, afirma conhecer as consequências jurídicas que podem advir disso.

Parágrafo Segundo - Sobrevindo decisão transitada em julgado que decrete a anulação do título aquisitivo (Consolidação da Propriedade/Carta de Arrematação e/ou Adjudicação) ou que declare a perda da propriedade por usucapião, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a VENDEDORA restituirá ao COMPRADOR os valores por ele despendidos na presente transação, quais sejam, os valores relativos à aquisição do imóvel, como caução, sinal, prestação, ou o valor total, se for o caso, bem como as despesas, devidamente comprovadas, decorrentes

da compra e venda, despesas cartorárias, tributárias, condominiais e, ainda, o valor referente às benfeitorias úteis e/ou necessárias, realizadas após a data de registro da compra e venda do imóvel.

Parágrafo Quarto - A evicção ora pactuada não gera indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O COMPRADOR e VENDEDORA, em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da matrícula, apresentando, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo Único - Quando for expressamente prevista pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO - O COMPRADOR se obriga a proceder ao registro do presente instrumento no Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste documento.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não ser comprovado pelo COMPRADOR, o registro do presente instrumento, no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, fica facultado à VENDEDORA promover tal registro, imputando ao COMPRADOR as despesas inerentes ao ato, independentemente de notificação.

Parágrafo Segundo - O COMPRADOR fica sujeito à inclusão do seu nome no Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e nos cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA), no caso de descumprimento do *caput* desta cláusula e do não ressarcimento à CAIXA das despesas decorrentes do referido registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - É competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de _____, para dirimir questões decorrentes do presente documento.

O COMPRADOR e a VENDEDORA estão de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento e por acharem conforme, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas, de tudo cientes:

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do proponente classificado
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do proponente classificado
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura, sob carimbo, da vendedora
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VII – MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA À VISTA

Minuta de Escritura Pública de Compra e Venda à Vista

Saibam quantos esta virem que aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de _____, neste Serviço Notarial, perante mim, _____, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília- DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu procurador (nome), (qualificação), (identidade) e (CPF/CNPJ), conforme procuração lavrada em notas do (Ofício), (livro), (folhas), (data), substabelecimento lavrado em notas do (Ofício), (livro), (folhas), (data); doravante designada CAIXA; e de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR _____, (nome), (qualificação), (identidade) e (CPF/CNPJ), doravante designado simplesmente COMPRADOR; todos juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como os próprios por mim, (titulação do notário ou do preposto por ele designado - por exemplo: Tabelião, Tabelião Substituto, etc.), à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E pela VENDEDORA, por seu representante, foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL - A VENDEDORA se declara proprietária do imóvel que assim se descreve e caracteriza: _____, havido conforme registro nº _____, na matrícula nº _____ do _____ Ofício de Registro de Imóveis da Comarca _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPRA E VENDA - A VENDEDORA, pela presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao COMPRADOR, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, no estado de conservação e ocupação em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), recebido por meio de boleto(s), pago(s) em favor da VENDEDORA.

Parágrafo Primeiro - O preço acima referido corresponde à proposta vencedora na Licitação, nº _____, nos termos do Editai, o(a) qual a este se vincula, conforme a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL – O COMPRADOR aceita a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, e declara que está adquirindo o imóvel acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo a VENDEDORA de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto a sua recuperação e/ou reforma bem como a desocupação, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR o pagamento das despesas relativas à lavratura da escritura, ITBI, Laudêmio e resgate de aforamento, bem como aquelas de caráter de pessoal, tais como: consumo água, energia e/ou gás, honorários e custas judiciais, tarifas e taxas, além de outras despesas não vinculadas ao imóvel, bem como eventuais custos oriundos da relação contratual entre terceiros, caso o imóvel esteja ocupado por terceiros.

Parágrafo Segundo - A VENDEDORA declara que a responsabilidade pelo pagamento de eventual(is) débito(s) condominial(is) e/ou tributário(s), como IPTU e taxas, relativamente ao imóvel objeto da presente escritura, segue o estipulado nos termos do Editai e/ou Proposta de Compra do imóvel.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do adquirente ser o ocupante e/ou o ex-mutuário e/ou parente direto, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avós, netos, bisavós e bisnetos), do ex-mutuário ou ocupante do imóvel, serão de sua responsabilidade as despesas vencidas e vincendas como IPTU, condomínio, água, esgoto, foro, laudêmio e demais tarifas, taxas ou qualquer outro tributo incidente sobre o imóvel, cumprindo inclusive ressarcir à CAIXA eventuais pagamentos que esta tenha feito, relativamente a tais despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO - Assim, pago e satisfeito o preço de venda, a VENDEDORA dá ao COMPRADOR plena, geral, rasa e irrevogável quitação, transferindo-lhe o domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido não só por força desta escritura, como em virtude da cláusula “*constitut*”, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e, a qualquer tempo, responder pela evicção de direito.

Parágrafo Primeiro - O COMPRADOR declara, neste ato, ter conhecimento que sobre o imóvel objeto da presente escritura pode(m) pender ação(es) judicial(is) reais, pessoais ou reipersecutórias, de conformidade com o previsto no Editai, bem das consequências jurídicas que podem advir disso.

Parágrafo Segundo - Sobrevindo decisão transitada em julgado que decrete a anulação do título aquisitivo (Consolidação da Propriedade/Carta de Arrematação e/ou Adjudicação) ou que declare a perda da propriedade por usucapião, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a VENDEDORA restituirá ao COMPRADOR os valores por ele despendidos na presente transação, quais sejam, os valores relativos à aquisição do imóvel, como caução, sinal, prestação, ou o valor total, se for o caso, bem como as despesas, devidamente comprovadas, decorrentes

Atendimento Comercial e Suporte Tecnológico:

4004 0104 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 104 0104 - demais regiões

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: www.caixa.gov.br/libras

Ouvidoria: 0800 725 7474 – www.caixa.gov.br

da compra e venda, despesas cartorárias, tributárias, condominiais e, ainda, o valor referente às benfeitorias úteis e/ou necessárias, realizadas após a data de registro da compra e venda do imóvel.

Parágrafo Quarto - A evicção ora pactuada não gera indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O COMPRADOR e VENDEDORA em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo-as pela Certidão Atualizada de Inteiro Teor da matrícula, apresentando, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Parágrafo Único - Quando for expressamente prevista pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO - O COMPRADOR obriga-se a proceder ao registro da presente escritura no Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente escritura.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não ser comprovado pelo COMPRADOR, o registro da presente escritura, no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, fica facultado à VENDEDORA promover tal registro, imputando ao COMPRADOR as despesas inerentes ao ato, independentemente de notificação.

Parágrafo Segundo - O COMPRADOR fica sujeito à inclusão do seu nome no Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a CAIXA (CONRES) e nos cadastros restritivos de crédito (SPC e SERASA), no caso de descumprimento do *caput* desta cláusula e do não ressarcimento à CAIXA das despesas decorrentes do referido registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - É competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de _____, para dirimir questões decorrentes da presente escritura.

Pelo COMPRADOR foi dito que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, por se achar de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e a VENDEDORA.

Apresentado e arquivado neste Tabelionato (ou Escritania): (relação de documentos conforme a praxis do notário e as exigências legais).

ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediram lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, outorgaram e assinam.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura da Vendedora
Nome:

Assinatura do Comprador
Nome: